



**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**NORMA ADMINISTRATIVA Nº 01/2013**

**REGULAMENTO GERAL DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS  
CAPES/CNPq/FAPESC**

O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendo o disposto na Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Geral de Concessão e Manutenção de Bolsas CAPES/CNPq/FAPESC, constante anexo a esta Norma Administrativa, para disciplinar a concessão para manutenção de bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 2º. Esta Norma Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 22 de janeiro de 2013.

**PROF. DR. RICARDO AURINO PINHO  
PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

**(Anexo a Norma Administrativa 01/2013, de 22/01/2013)**  
**REGULAMENTO GERAL DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS**

## **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Regulamento Geral de Concessão e Manutenção de Bolsas CAPES/CNPq/FAPESC, tem por objetivo disciplinar os critérios, requisitos, forma de seleção, obrigações e demais normas para a concessão de bolsas e taxas de mestrado e doutorado aos estudantes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Senso da Unesc.

## **DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º. Bolsa de Pós-Graduação: pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será de acordo com a tabela da CAPES/ CNPq, observada a duração das bolsas.

Art. 3º. Auxílio Taxas: auxílio para custeio das taxas escolares.

## **DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**

Art. 4º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo ou taxa:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

III – quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência de acordo com o Art. 20 deste Regulamento;

IV - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agências de fomento público nacional ou internacional ou instituição privada, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pelos órgãos de fomento.

V – se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.

VI – estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII – firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo pela Instituição e pelos programas de pós-graduação acarretará a imediata revogação das concessões indevidas, com a consequente suspensão dos repasses correspondentes e a restituição à CAPES dos recursos irregularmente aplicados.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 5º. Os estudantes contemplados deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão de bolsa ou taxa:

I. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;

II. Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação para as bolsas integrais e parcialmente (20 horas semanais) para as taxas, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III. Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos das agências de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

IV. Apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do

Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa.

V. Comprovar aprovação nas disciplinas cursadas.

VI. Quando for beneficiário de taxa, repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.

VII. Restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. Quando a Bolsa ou Taxa ser concedida pela CAPES, a avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

## **DA DURAÇÃO DAS BOLSAS E TAXAS**

Art. 6º. As bolsas e os auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;

II - persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas das agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pelas agências de fomento, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

## DA SELEÇÃO

Art. 7º. A seleção dos estudantes para concessão de bolsas e taxas far-se-á mediante edital específico dos PPGs, lançado semestralmente ou anualmente sempre nos meses de fevereiro e agosto, conforme disponibilidade de cotas.

Parágrafo primeiro: programas com seleção em fluxo contínuo poderão abrir edital para concessão de bolsas ou taxas a qualquer tempo conforme disponibilidade de cotas.

Parágrafo segundo: os candidatos deverão manifestar em formulário de inscrição o interesse prioritário para bolsa ou taxas.

Art. 8º. A seleção dos candidatos para bolsa ou taxas em nível de mestrado far-se-á com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

1. 50% do peso decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no Programa, com uma pontuação máxima 50 pontos para o primeiro colocado conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
9º	28
10º	26
11º	24
12º	22
13º	20

14º	18
15º	16
16º	14
17º	12
18	10
19º	8
20º	6
21º	4
22º	2
23º EM DIANTE	1

2. 50% decorrerão da análise de seu histórico acadêmico-científico (com uma pontuação máxima de 50 pontos) conforme tabela abaixo:

<b>ATIVIDADE ACADÊMICA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Iniciação científica (em programas oficiais)	1 ponto por mês	10
Iniciação científica como voluntário conforme certificação da unidade acadêmica	0,5 ponto por mês	10
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) como primeiro autor	1,5 por trabalho	10
Participação em publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos)	1,0 por trabalho	10
Artigos aceitos para publicação	1,0 por artigo	10
Apresentação de trabalhos em eventos científicos nos últimos 5 anos	0,5 por trabalho apresentado	10

Art. 9º. A seleção dos candidatos para bolsa ou taxas em nível de doutorado far-se-á com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

<b>ATIVIDADE ACADÊMICA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Título de mestre	-	10
Iniciação científica na unesc (em programas oficiais)	1 ponto por mês	10
Iniciação científica como voluntário conforme certificação da unidade acadêmica	0,5 ponto por mês	10
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) como primeiro autor	1,5 por trabalho	20
Participação em publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos)	1,0 por trabalho	20
Artigos científicos aceitos para publicação	1,0 por artigo	10
Apresentação de trabalhos em eventos científicos nos últimos 5 anos	0,5 por trabalho apresentado	10

Art. 10. Na atribuição das bolsas ou taxas disponíveis, serão contemplados os candidatos com maior pontuação. Até a concessão da terceira bolsa ou taxa não poderá ocorrer o acúmulo por orientador sem que antes os orientados de outros orientadores sejam contemplados.

Parágrafo primeiro: a distribuição deverá ocorrer em análise para as cotas de bolsas, seguidas pelas cotas de taxas, atendendo, em ambos os casos, em conformidade com o art. 8º e 9º.

Parágrafo segundo. Os estudantes selecionados deverão ser homologados pela Comissão Institucional de Bolsas.

Parágrafo terceiro. O estudante contemplado não poderá fazer substituição de orientador sob pena de perder a bolsa ou taxa, exceto para casos em que o orientador se desvincular do programa.

Art. 11. Em caso de empate terá direito o aluno que obtiver maior pontuação em publicações de iniciação científica, seguido pela maior pontuação. Persistindo o empate, terá prioridade na concessão o estudante que comprovar residência fixa, no mínimo de dois anos, na região da Amurel, Amrec e Amesc.

## **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 12. Em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas com três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

- I. examinar as solicitações dos candidatos;
- II. selecionar os candidatos às bolsas mediante os critérios institucionais e demais critérios que priorizem o mérito acadêmico.
- III. Enviar a PROPEX a relação dos estudantes selecionados com respectivos dados pessoais;
- IV. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- V. elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria, quando solicitado, no prazo de dez dias, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos programas de pós-graduação;
- VI. encaminhar parecer fundamentado referente as situações de desistência do curso, acúmulo de bolsas e outras nas quais sejam necessárias análise da Pró-Reitoria.



Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do programa como aluno regular.

## **DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS E TAXAS**

Art. 13. O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela comissão de bolsas, será de até doze meses para o mestrado e de até vinte e quatro meses para o doutorado.

§1º O tempo da suspensão prevista neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas pelo período de até seis meses.

§ 2º É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

Art. 14. Não haverá suspensão do benefício quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa em instituição nacional, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas, para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II – a beneficiária solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício por até 4 (quatro) meses, conforme Portaria CAPES nº 248 de 19 de dezembro de 2011;

III - o doutorando se afastar para realizar atividades acadêmicas no exterior relacionadas à sua tese, por um período de até seis meses, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas.

Art. 15. Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válida durante sua estadia no país de destino.

Parágrafo único. As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelas agências de fomento e nem pela instituição..

## **DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS E TAXAS**

Art. 16. O cancelamento de bolsa ou taxa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo Programa de Pós-Graduação à PROPEX.

§1º. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte das agências de fomento pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§2º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. Quando a bolsas ou taxa for concedida pela CAPES, a avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

## **DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

Art. 17. Poderá ser revogada a concessão dos benefícios, com a conseqüente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

## **DA MUDANÇA DE NÍVEL (SOMENTE PARA BOLSAS DA CAPES)**

Art. 18. No caso de mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos Programas de Pós-Graduação os seguintes critérios:

I – a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

II – o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a no máximo 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses no mesmo curso.

§ 1º. O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º. A Pró-Reitoria deverá enviar à CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º. O limite anual da concessão de bolsas CAPES/PROSUP que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais;

§ 4º. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

## **DA TRANSFORMAÇÃO DE NÍVEL DE BOLSA (SOMENTE PARA BOLSAS DA CAPES)**

Art. 19. Os Programas de Pós-Graduação poderão ampliar o número de bolsas de doutorado concedidas pela CAPES, mediante a transformação de bolsas de mestrado, na proporção de cada 3 bolsas de mestrado para 2 de doutorado.

§ 1º A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das cotas de bolsas, com repercussão nas cotas dos exercícios posteriores.

## **DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

Art. 20. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando no nível de doutorado, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os beneficiários, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado;

II - as Instituições que não oferecerem curso de graduação deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

III - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre e a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais;

IV - o registro e avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberá à Comissão de Bolsas;

V - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VI - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os programas e os discentes beneficiários de bolsas passarão a seguir as regras estabelecidas por esta norma administrativa, ficando revogadas todas as disposições contrárias a este regulamento.

Art. 22. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pela Propex.

Criciúma, 22 de janeiro de 2013.



**Prof. Dr. Ricardo Aurino de Pinho**

Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão